



# PREFEITURA MUN. DE ANTONINA

ESTADO DO PARANÁ



Senhor Prefeito: José Paulo Vieira Azim

Nome/Razão Social:

CENTRO de INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ

Fone: (41) 3422-8803

Cel.: (41) 9969 86684

Rua: IVO de LEÃO

Nº: 42

Bairro: ALTO DA GLÓRIA

Próximo: ESTÁDIO COUTO PEREIRA

CPF/CNPJ: 76.610.591/0001-80

RG.:

Requerimento:

RECURSO do ÚLTIMO PREGÃO PRESENCIAL nº  
010/2017 - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 023/2017

9296

Nestes Termos, pede Deferimento

Setor:

LICITAÇÃO

Protocolo nº 2191/2017

Antonina, 26 de maio de 2017

EM-

Assinatura

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO  
GERAL

5.200.509 4

DATA DE  
EXPECIÇÃO

27/07/1999

NOME

MARIA MADALENA FERREIRA MACHADO CALADO

FILIAÇÃO

JOSE RIBEIRO MACHADO  
LEONTINA FERREIRA MACHADO

NATURALIDADE

CASCABEL/PR

DATA DE NASCIMENTO

11/05/1973

DOC. ORIGEM

COMARCA=ANTONINA/PR, GUARAUZECABA  
C. CAS 895, LIVRO=2, FOLHA=215



CPI

GERMÃO DO NASCIMENTO FILHO

CURITIBA - PR

ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

SECRETARIA MUNICIPAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



POLEGAR DIREITO



*Ass. Calado*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

GRUPO EDITORA BRASIL

Antonina-PR, 25 de maio de 2017

Ilustríssimo Senhor  
**JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM**  
DD. Prefeito Municipal de Antonia

Por intermédio do Senhor  
**ANDERSON ALVES MAURÍCIO**  
DD. Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial nº 010/2017 – Procedimento Licitatório nº 023/2017

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR**, pessoa jurídica de direito privado, Entidade Beneficente de Assistência Social, sem intuito lucrativo, de Utilidade Pública, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.610.591/0001-80, com sede à Rua Ivo Leão, nº 42, bairro Alto da Glória, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, vem à presença de V. Senhoria apresentar, tempestivamente, na forma do item 9.6.7 do edital, e do art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/2002, suas **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, com base nos seguintes elementos de fato e direito que passa a expor:

1. No dia 23 de maio de 2017 às 10h, foi realizada a abertura dos envelopes de proposta e habilitação da licitação Pregão Presencial nº 10/2017, da Prefeitura Municipal de Antonina;
2. Participaram desta licitação as empresas Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná – CIEE/PR e o Centro de Integração Nacional de Estágios para Estudantes – CEINEE;
3. Na oportunidade, o ora recorrente se fez presente por sua credenciada Sra. Maria Madalena Ferreira Machado Calado, apresentando todos os documentos exigidos para o credenciamento. Por sua vez, a empresa CEINEE se fez presente pela pessoa da Sra. Barbara Maria Moraes, que em nosso entendimento não cumpriu todos os requisitos do credenciamento;
4. A questão relacionada ao CEINEE diz respeito à identificação de seu representante legal, que apresentou um documento equivalente à identidade (Carteira Nacional de Habilitação), vencida há 70 (setenta) dias.
5. Após a fase de proposta e habilitação dos proponentes, a credenciada do recorrente, manifestou sua intenção de recorrer da decisão que declarou a empresa CEINEE vencedora do certame, por entender que a empresa CEINEE apresentou documento incompatível com o exigido pelo item 4.2.3 do edital.

Diante deste entendimento, a representante do CIEE/PR manifestou sua intenção de recurso, nos moldes exigidos pelo edital;

6. Pois bem, no mérito, traz o item 4.2.3 que a proponente deverá apresentar no credenciamento, documento oficial de identificação de seu representante legal ou procurador;

**4.2.3 Documento Oficial de identificação que contenha foto, do representante legal ou procurador.**

7. Para atender este item, a empresa CEINEE optou por apresentar “documento de CNH (Carteira Nacional de Habilitação) com data de validade vencida em 13/03/2017”. Foi escolha da credenciada apresentar este documento, mesmo sabendo que poderia apresentar qualquer outro documento de identificação como a própria carteira de identidade;
8. A respeito deste documento, o Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/97), por meio do seu artigo 159, *caput*, diz que a Carteira Nacional de Habilitação, quando atendido os pré-requisitos deste Código, terá fé pública e equivalerá a documento de identidade em todo território nacional;

**Art. 159. A Carteira Nacional de Habilitação, expedida em modelo único e de acordo com as especificações do CONTRAN, atendidos os pré-requisitos estabelecidos neste Código, conterà fotografia, identificação e CPF do condutor, terá fé pública e equivalerá a documento de identidade em todo o território nacional.**

§ 1º É obrigatório o porte da Permissão para Dirigir ou da Carteira Nacional de Habilitação quando o condutor estiver à direção do veículo.

§ 2º (VETADO)

§ 3º A emissão de nova via da Carteira Nacional de Habilitação será regulamentada pelo CONTRAN.

§ 4º (VETADO)

**§ 5º A Carteira Nacional de Habilitação e a Permissão para Dirigir somente terão validade para a condução de veículo quando apresentada em original.**

§ 6º A identificação da Carteira Nacional de Habilitação expedida e a da autoridade expedidora serão registradas no RENACH.

§ 7º A cada condutor corresponderá um único registro no RENACH, agregando-se neste todas as informações.

**§ 8º A renovação da validade da Carteira Nacional de Habilitação ou a emissão de uma nova via somente será realizada após quitação de débitos constantes do prontuário do condutor.**

§ 9º (VETADO)

**§ 10. A validade da Carteira Nacional de Habilitação está condicionada ao prazo de vigência do exame de aptidão física e mental.**

§ 11. A Carteira Nacional de Habilitação, expedida na vigência do Código anterior, será substituída por ocasião do vencimento do prazo para revalidação do exame de aptidão física e mental, ressalvados os casos especiais previstos nesta Lei.

9. Logo, aquele que não atende os pré-requisitos deste Código, não poderá receber o mesmo direito de equivalência previsto no *caput* do artigo 159

**do Código de Trânsito Brasileiro. A apresentação de “comprovante de quitação de taxa para renovação da CNH” não demonstra o preenchimento destes requisitos. Há a necessidade de ser verificado, por exemplo, se a credenciada quitou os débitos constantes do prontuário do condutor e se realizou os exames de aptidão física e mental;**

10. A Carteira Nacional de Habilitação gera os efeitos de fé-pública e identificação, desde que esteja dentro do prazo de validade, conforme que se verifica do art. 159 do Código de Trânsito Brasileiro. Para que seja compreendida como documento de identidade, a Carteira Nacional de Habilitação, **obrigatoriamente**, tem de respeitar todos os pré-requisitos do Código de Trânsito Brasileiro. Não comprovando estes requisitos, a credenciada não demonstra possuir documento equivalente ao documento de identidade;
11. Sendo assim, considerando que a Sra. Barbara estava no certame, presumimos que ela deva ter cometido inclusive uma infração de trânsito, ao dirigir até o Município de Antonina com sua “carta” vencida há mais de 70 (setenta) dias. Ou se estivesse acompanhada, estaria de carona, exatamente porque seu documento estaria vencido;
12. Pela análise acima, conclui-se que, não preenchido os requisitos, não poderá a CNH ser equivalente a documento de identidade. No caso em discussão, percebe-se que a credenciada da empresa CEINEE não respeitou o item 4.2.3, devendo ser desclassificada, prosseguindo o certame com a análise dos documentos de habilitação do ora recorrente;
13. Nesse contexto, e nos termos acima, ao final, pugna-se pelo recebimento, conhecimento e provimento das presentes razões recursais, para que seja reformada a decisão que declarou a empresa CEINEE vencedora declarando-a desclassificada e prosseguindo-se o certame com a análise dos documentos de habilitação apresentados pela recorrente;

Ao assim proceder, certamente essa Administração Pública Municipal evitará prolongar ainda mais a discussão, inclusive na esfera judicial, se assim entender cabível e necessário.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.



MARIA MADALENA FERREIRA MACHADO CALADO  
Representante Credenciada  
CPF/MF 419.429.222-72

Barco Postal

\*\*\* Recebimento de Tributos \*\*\*

Agência : 35300047-AC ANTONINA  
Terminal : 99318794  
Nro Aut : 143816  
Data : 26/05/2017  
(Horário de Brasília)  
BANCO DO BRASIL S.A. 0042

0471900355 SAC BB 0600 729 0722

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM CODIGO DE BARRAS  
7.670.219-7  
AGENCIA: 0259-3 CONTA:  
CLIENTE: DEHARA CAROLINE F MARTINS

Convenio	CONVENIO ARREC TRIBUTOS	06700227201-0
Código de Barras	8167000000-2	00067208002-5
	70526939917-7	26/05/2017
Data do pagamento		6,70
Valor em Dinheiro		0,00
Valor em Cheque		6,70
Valor Total		6,70

DOCUMENTO: 052601  
AUTENTICACAO SISBB:  
8.9F8.364.66D.FD9.985

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA

TX. REQUERIMENTO

9 00009296 2017 29 000

tipo Cadastro Anodiv Div. SD

CNPJ: 76.610.591/0001-80

Parcela 1 Venc. Original 26/05/2017

Valor R\$ 6,70

Juros 0,00

Multa 0,00

Correção 0,00

Valor a Pagar R\$ 6,70

Aut. no Verso - Via Contribuinte

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA DO PARANA - CNPJ

RUA INDEFINIDO N.º CENTRO - ANTONINA/PR

RUA INDEFINIDO N.º CENTRO - ANTONINA/PR

Endereço Contribuinte

6,70

TX. Requerimento

conf. protocolo nº 219/2017